



DECRETO N° 82, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Regulamenta a metodologia de composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Nova Laranjeiras e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 01/2021 - MPPR-0059.21.000022-6;

DECRETA:

Art. 1º - As compras de medicamentos pelo Município de Nova Laranjeiras terão como parâmetros de observância obrigatória, pelos agentes públicos envolvidos em todo o processo de aquisição, as disposições do presente decreto.

Art. 2º - Para a composição do preço de referência para aquisição de medicamentos pelo Município de Nova Laranjeiras deverão ser observadas, sempre que disponíveis para consulta para o item licitado, as seguintes fontes:

I – Consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde;

II – Consulta ao sistema “Banco de Preços”, com indicação de data e hora da consulta, ou em editais de licitação, contratos e atas de registro de preços similares firmados por entes da Administração Pública, com prazo não superior a 180 dias;

III – Consulta ao sistema COMPRASNET desenvolvido pelo Governo Federal;

IV – Consulta ao sistema COMPRASPARANÁ desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná;

V – Pesquisa de mercado com no mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos para cada item licitado, a partir de solicitação escrita de orçamento por meio de correio eletrônico;

VI – Consulta à lista de preços de medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

§ 1º - Sempre que possível para cada item licitado, a base de consulta deverá levar em consideração todas as fontes de pesquisa definidas no caput do presente artigo.

§ 2º - A consulta ao Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde deverá ser obrigatória para todos os itens licitados, não podendo entretanto ser utilizado como fonte única de consulta para a formulação do preço máximo da licitação.

Art. 3º - Para a definição do preço de referência para aquisição de medicamentos deverá ser utilizada a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços de que trata o artigo anterior,



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

devendo o cálculo incidir sobre um conjunto de no mínimo três preços, desconsiderando-se os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras - Estado do Paraná.

Fábio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal